



LEI Nº 15/2009

Súmula: *Substitui na íntegra a Lei Municipal nº 36/2007 que dispõe sobre a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Município, nos termos do art. 31 da Constituição da República.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – viabilizar o atendimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos. 22 e 23 da LC nº 101/2000;
- VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;
- X – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos poderes executivo e legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-os sobre a necessidade de providências.
- XI – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - Integram o sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 12/2001, nos órgãos de assistência imediata, o Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 5º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Chefia do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais integrado por:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

I.. – Secretarias Municipais

II..- Chefias Setoriais

§ 1º Os serviços das seccionais do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Chefe do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre seus procedimentos.

§ 3º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a UCCI no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º - O Chefe do Sistema de Controle Interno será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponha dos requisitos:

- I** – Possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas ou Administração e/ou curso técnico de nível médio em área correlata, com registro no órgão de classe;
- II** – Ter experiência comprovada na administração pública municipal;
- III** – Ter noção das atividades a ser desenvolvidas no Sistema de Controle Interno.

§ 1º – Não poderá ser designado para o cargo, servidor ou pessoa que:

- I** – Tiver sofrido penalização administrativa, civil ou criminal transitada em julgado;
- II** – Realize atividade político-partidária.

§ 2º - Ao Chefe do Sistema do Controle Interno será atribuída uma função gratificada correspondente a um valor entre 20 (*vinte*) e 100 % (*cem por cento*) do vencimento base do servidor escolhido.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 7º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Chefe do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I** – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II** – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III** – Permanência no cargo, pelo período do PPA – Plano Plurianual.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º - Mensalmente o Chefe do Sistema de Controle Interno encaminhará ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as competências e deveres da Coordenação do Sistema de Controle Interno.

Art. 10 – A Coordenação do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I** – da elaboração e alterações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual
- II** – dos Planos de Trabalho para viabilização de convênios entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos governamentais



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- III** – dos processos de expansão da informatização nos órgãos municipais, com vistas a proceder à melhoria dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- IV** – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Poder Executivo Municipal.
- V** – de qualquer ato que resulte em alteração positiva ou negativa do patrimônio público.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 36/2007, de 12 de novembro de 2007.

Lupionópolis, 13 de maio de 2009.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal